



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:  
11/05/2021

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO nº

006/2020

MODALIDADE

Emenda  
Parlamentar

( ) PARCIAL/ANUAL  
( x ) FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Associação Ágape Fontes da Vida”

CNPJ:

30.677.589/0001-28

PERÍODO:

26/01/2021 até 22/03/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Kethlen Karolina Ferreira Guedes

OBJETO:

Execução do projeto social “Ágape Fontes de Vida”, que visa o desenvolvimento de ações complementares ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 175 jovens e adultos, de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em consonância com a Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.507/11 e Lei Federal 8.742/93.

VALOR GLOBAL

RS 437.979,39 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais e novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:  
Guilherme de Aguiar – Matrícula nº 1541489

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO nº. 009/2020**, cujo objeto é Execução do projeto social “Ágape Fontes de Vida”, que visa o desenvolvimento de ações complementares ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 175 jovens e adultos, de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em consonância com a Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.507/11 e Lei Federal 8.742/93.

O termo de parceria tem vigência no período de **16/06/2020 até 22/03/2021**, com valor de custeio de **RS 437.979,39 (Quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **26/01/2021 até 22/03/2021**, tendo sido remetido a presente Comissão em **10/05/2021**.

As metas são relativas à mobilização social: Realização de oficinas para jovens e adultos, promovendo o protagonismo e a prevenção social nas seguintes áreas: natação, hidroginástica, artesanato, hidroginástica, artesanato, *Ballet*, futebol e jogos recreativos; palestras e debates com os temas: família, drogas, educação, mundo do trabalho, projeto de futuro; roda de conversa.

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar



Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

  
Cristiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

Wárcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar



- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas final** do **Termo de Fomento nº 009/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pelo gestor **Guilherme de Aguiar – Matrícula n ° 1541489** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 26/01/2021 até 22/03/2021**, conforme documento anexo; destacado que assumiu a gestão em 26/01/2021.
- b) O gestor destacou que, as metas foram alcançadas em relação ao artesanato, *Ballet*, futebol, jogos recreativos, palestras, debates e judô. **Já em relação às aulas de natação e hidroginástica, as metas estão pendentes;**
- c) O gestor realizou visitas *in loco*. Informou que, no dia 10/02/2021 compareceu na OSC. Destacou que havia descrição das atividades de hidroginástica e natação no plano de trabalho, ainda que estejamos durante o período pandêmico ocasionado pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- d) O gestor questionou tais atividades e, em resposta, foi informado que as aulas foram remodeladas para aulas de “Funcional”. Dessa forma, surgiu questionamento acerca do pagamento de 2 (dois) aluguéis que, por sua vez, eram referentes ao ambiente que possui piscina. Assim, foi informado que a **Entidade irá instalar-se em local diverso, pois o contrato de aluguel II será encerrado. Noutro ponto, a Entidade irá instalar-se no local referente ao aluguel I, a fim de realizar atividades de natação, hidroginástica e “Funcional” no período de 16/02/2021 até 22/03/2021.**
- e) Ademais, o gestor informa que, em análise aos documentos apresentados pela OSC, verificou que as aulas de futebol foram executadas até o mês de setembro/2020. No dia 17/02/2021 realizou reunião com a OSC e a gerência de prestação de contas, onde solicitou esclarecimentos sobre as aulas de futebol e hidroginástica, além dos aluguéis.
- f) Segundo o gestor, as aulas de futebol foram substituídas pelas aulas de “Funcional” por conta do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), apresentando justificativas à prestação de contas;
- g) **Por fim, informa haviam indícios de irregularidade: ausência das aulas de hidroginástica, natação, futebol, além dos pagamentos, justificado pela OSC, após conversas e notificações.**

  
Rodney José dos Santos  
Assessor  
Matrícula: 0131501-0

  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( )

SIM COM RESSALVAS ( x )

NÃO ( )

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação Ágape Fontes da Vida” executou as metas estabelecidas. Contudo, há ressalvas.

Sugere-se contato com a OSC, a fim de questionar se já foi realocada ao estabelecimento referente ao aluguel I, a fim de realizar atividades de nataçao, hidroginástica e “Funcional” no período (já encerrado) de 16/02/2021 até 22/03/2021.

Recomenda-se que a OSC se adeque às metas presenciais ou verifique a possibilidade de execução presencial à luz das normativas municipais, a exemplo de algumas atividades que possam ser realizadas de forma remota por meio de gravação de vídeos, *Whatsapp* e pelo aplicativo *Meet*.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO** nº 009/2020 para o período 26/01/2021 até 22/03/2021.

Márcio Soares Dias  
Matricula: 154261-2

Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO

### ASSINATURA

Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612

Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858

Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0

DATA: 11/05/2021

  
Rodney José dos Santos  
Assessor  
Matrícula: 0131501-0

  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8

Associação Ágape Fontes da Vida  
Rua... nº...  
Bairro...  
Cidade.../RJ